

PUBLICADO DOM 07/04/2004

PARECER No 199/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI No 438/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, visa dispor sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde hajam semáforos.

A propositura estabelece que as árvores adultas existentes nas esquinas das ruas, avenidas e praças em que existam semáforos serão retiradas e replantadas em vias lícitas estipuladas pelo órgão competente da Prefeitura.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo, estabelecendo que, quando houver árvores adultas existentes nas esquinas em que existam semáforos encobertos por elas, a Prefeitura, através de seu órgão competente, deverá remanejar o semáforo, no mesmo cruzamento, a fim de encontrar uma nova posição de visibilidade. Na impossibilidade de remanejamento do semáforo e, caso aprovado laudo sobre essa impossibilidade, as árvores deverão ser retiradas e replantadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Milton Leite – Presidente

Odilon Guedes - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

William Woo

PUBLICADO DOM 16/04/2004

PARECER No 199/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI No 438/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, visa dispor sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos.

A propositura estabelece que as árvores adultas existentes nas esquinas das ruas, avenidas e praças em que existam semáforos serão retiradas e replantadas em vias públicas estipuladas pelo órgão competente da Prefeitura.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo, estabelecendo que, quando houver árvores adultas existentes nas esquinas em que existam semáforos encobertos por elas, a Prefeitura, através de seu órgão competente, deverá remanejar o semáforo, no mesmo cruzamento, a fim de encontrar uma nova posição de visibilidade. Na impossibilidade de remanejamento do semáforo e, caso aprovado laudo sobre essa impossibilidade, as árvores deverão ser retiradas e replantadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Milton Leite – Presidente

Odilon Guedes – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

William Woo